



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
PROCURADORIA



**Parecer 204/2025**

**PROCESSO:** 4051/2025

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Justiça e Redação

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei n. 58/2025, de autorização de prorrogação da vigência do convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Departamento de Água e Esgoto com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, previsto na Lei Municipal nº 3664/2014.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, pelo qual foi solicitada a emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 58/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a prorrogação da vigência do convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Departamento de Água e Esgoto com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, previsto na Lei Municipal nº 3664/2014.

2. Relatado.

3. Após encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º<sup>1</sup>, do RICMSBO).

4. O conteúdo da propositura é simples e se restringe a uma autorização legislativa para a Prefeitura Municipal prorrogar por mais 5 (cinco) anos o convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara

<sup>1</sup> “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---



d'Oeste, para oferecer assistência odontológica aos empregados públicos municipais, nas mesmas condições, prazos e termos previstos na Lei 3.664/2014, com redação dada pela Lei 4.044/2018.

5. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal, nos termos do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal.

6. Quanto ao conteúdo, inexistem óbices jurídicos ou legais que maculem o projeto de lei autorizativo de entabulamento da relação jurídica de parceria.

7. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Diretoria Legislativa, para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 6178-HY19-Z81C-EZ4D

**RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI**  
**Procurador chefe**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6178HY19Z81CEZ4D> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6178-HY19-Z81C-EZ4D**

